



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA

DATA DE ENTREGA

08/10/2009

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para conceder anistia àqueles servidores públicos civis e empregados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da união que, entre 1º de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 2002, tiveram seus vínculos empregatícios interrompidos, conforme especifica.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 175/2009
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins - FNTTAA

CNPJ: 34.063.305/0001-64

Tipos de Entidades: () Associação (x) Federação () Sindicato
() ONG () Outros

Endereço: Av. Passos nº 120/ 3º e 4º andares Centro

Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ **Cep:** 20051-040

Fone/Fax: (021) 2221-1772 / 2526-0178

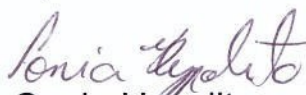
Correio-eletrônico: fntaquaviarios@globol.com / fnttaa@fnttaa.org.br

Responsável: RICARDO LEITE GOULART PONZI – Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 8 de outubro de 2009.


Sonia Hypolito
Secretária



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA

Fundada em 29 de junho de 1936 - Nova denominação em 27/03/2001 - Filiada à CONTTMAF e à ITF

Avenida Passos, 120 / 3º e 4º andares - CEP 20051-040 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: +55 21 2221-1772 - Fax: +55 21 2526-0178

Página Web: www.fnttaa.org.br

E-mail: fnttaquaviarios@globo.com - fnttaa@fnttaa.org.br

**Todo Apoio à
Unicidade Sindical**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal Roberto Britto
M.D. Presidente da Comissão de Legislação Participativa
da Câmara Federal
Brasília – Distrito Federal

Senhor Presidente,

Permitimo-nos, através da presente, apresentar minuta de Projeto de Lei que visa conceder anistia àqueles servidores públicos civis e empregados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, entre 1º de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 2002, tiveram seus vínculos empregatícios interrompidos, conforme explicitado no corpo do PL.

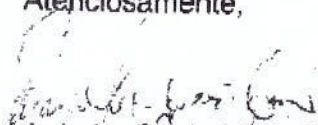
Nossa proposta se fundamenta no espírito da Lei 8.878, de 11 de maio de 1994, que concedeu anistia àqueles servidores/empregados que foram demitidos no período compreendido no governo Collor, uma vez que se naquele período ocorreram demissões com motivação política, durante o governo FHC essas demissões foram em proporções bem maiores já que vários órgãos públicos/empresas foram liquidados/extintos, conforme podemos constatar na relação abaixo:

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - **LLOYDBRAS**
Companhia Nordeste de Sondagens e Perfurações - **CONESP**
Companhia Siderúrgica da Amazônia - **SIDERAMA**
Companhia de Colonização do Nordeste - **COLONE**
Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários - **AGEF**
Rede Ferroviária Federal S/A - **RFFSA**
Centrais de Abastecimento Amazonas S/A - **CEASA/AM**
Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - **GEIPOT**

Assim, gostaríamos que a presente minuta de Projeto de Lei fosse recebida, analisada e aceita por essa Comissão e que os eminentes Deputados e Senadores reparem a injustiça que foi cometida com aqueles servidores (as)/empregados(as) que durante muitos anos dedicaram suas vidas ao engrandecimento de nossa Pátria.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Ricardo Leite Goulart Ronzi
Presidente



*Todo Apoio à
Unicidade Sindical*

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES**AQUAVIÁRIOS E AFINS – FNTTAA**

Fundada em 29 de junho de 1936 – Nova denominação em 27/03/2001 – Filiada à CONTTMAF e à ITF

Avenida Passos, 120 / 3º e 4º andares – CEP 20051-040 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Tel: +55 21 2221-1772 Fax: +55 21 2526-0178

Página Web: www.fnttaa.org.br

E-mail: fntaquaviarios@globo.com - fnttaa@fnttaa.org.br

PROJETO DE LEI

Art.1º - Abre prazo para requerimento de retorno ao serviço ativo aos servidores públicos civis e empregados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedade de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 2002, tenham sido:

I – *exonerados, demitidos ou dispensados em decorrência de violação de dispositivos constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante em acordo, convenção ou sentença normativa;*

II – *exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizada ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de motivação grevista;*

III – *exonerados, demitidos ou dispensados em decorrência da liquidação/extinção/dissolução de empresas públicas federais da administração pública federal direta, autarquias e fundações, bem como de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União.*

§ único – o disposto neste artigo aplica-se, única e exclusivamente, ao servidor titular de cargo de provimento efetivo ou de emprego permanente à época da exoneração, demissão ou dispensa.

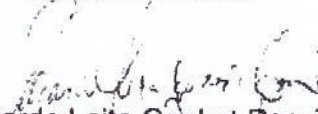
Art. 2º - O retorno ao serviço será exatamente no cargo ou emprego ocupado à época ou, quando for o caso, no que o substituiu decorrente de alteração em plano de cargo ou carreira.

§ único – tendo ocorrido transferência, absorção ou execução das atividades por outro órgão ou entidade da administração pública federal, o retorno ao serviço público dar-se-á no respectivo órgão ou entidade mencionada.

Assim, gostaríamos que a presente minuta de Projeto de Lei fosse recebida, analisada e aceita por essa Comissão e que os eminentes Deputados e Senadores reparem a injustiça que foi cometida com aqueles servidores (as)/empregados(as) que durante muitos anos dedicaram suas vidas ao engrandecimento de nossa Pátria.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Ricardo Leite Goulart Ronzi
Presidente